

Isenção do Imposto de Renda

Texto elaborado pela Equipe do nosso Escritório de Advocacia em São Paulo, a fim de auxiliar nossos clientes sobre a Isenção do Imposto de Renda para Aposentados, Pensionistas e Reservistas

Publicado por DEL RIO SOCIEDADE

ano passado

Resumo do artigo

O básico que você precisa saber sobre a ação de isenção ao imposto de renda para Aposentados, Pensionistas e Reservistas (APeR).

Trata-se de ação a ser ajuizada em face do órgão/entidade que efetua o controle/pagamento dos vencimentos proventos somente àqueles que já adquiriram a qualidade Aposentado, Pensionista ou Reservista (APeR).

Por exemplo, aqueles (APeR) que foram aposentados pelo Estado de São Paulo, ajuizarão ação em face da SPPREV + O Estado, e utilizando o exemplo daqueles que aposentaram através da Prefeitura de São Paulo, a ação será ajuizada em face do IPREM + Município de São Paulo.

Assim estabelecido, a isenção ao imposto de renda é especificamente a suspensão de descontos em folha de pagamento mensal. Toda porcentagem que fora descontada do imposto de renda, por razões que serão demonstradas, deverão de ser suspensas em face do direito à isenção ao imposto de renda assim da decisão administrativa ou judicial.

Para ter direito ao recebimento dos valores retroativos dos últimos 5 anos, é necessário que seja, inicialmente, reconhecido o direito à isenção, e a partir de então, do momento que se efetuou o pedido para frente, seja cessado o desconto em folha;

Após pedido do reconhecimento do direito à isenção, haverá junto ao pedido de isenção o pedido do pagamento retroativo, isto é, 12 x 5, ou seja, 60 meses de descontos da folha de pagamento retroativos, isto porque àquela época já era de direito à isenção, e não deveria ter efetuado o pagamento dos impostos sobre a renda.

Assim sendo, o pedido recairá sobre todos os impostos já pagos/efetuados nos últimos anos, **desde que seja**, naquela época, **comprovado** que tinha o direito.

QUEM TEM DIREITO À ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA?

De acordo com a Lei 7.713/1988, artigo 6º, são percebidos à isenção

1. Pessoas Físicas;
2. Proventos de Aposentadoria ou Reforma Motivada por Acidente em Serviço;
3. Os portadores de:
 - a) moléstia profissinoal;
 - b) tuberculose ativa;
 - c) alienação mental;

- d) esclerose múltipla;
- e) neoplasia maligna;
- f) cegueira;
- g) hanseníase;
- h) paralisia irreversível e incapacitante;
- i) cardiopatia grave;
- j) doença de Parkinson;
- l) espondiloartrose anquilosante;
- m) nefropatia grave;
- n) hepatopatia grave;
- o) estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante);
- p) contaminação por radiação;
- q) síndrome da imunodeficiência adquirida;

DESDE QUE tenha LAUDO que comprove quaisquer das doenças acima elencadas.

Nesta ocasião, não importa em qual momento a Pessoa Física foi acometida da doença, isto é, ainda que tenha sido contraída após a aposentadoria, há de incidir o direito à isenção se cumpridos os requisitos (laudo médico);

Ou seja, para ajuizar a ação, é necessário ter todas as provas (exames com laudo conclusivo, laudos oficiais, receitas e remédios oriundos do problema de saúde etc);

COMO DEVE SER FEITO O CÁLCULO DO RETROATIVO À ISENÇÃO?

De acordo às jurisprudências recentes, os cálculos são feitos da seguinte maneira:

1. Antes do Trânsito em julgado, a correção monetária deverá incidir desde cada pagamento indevido até o trânsito em Julgado pelos índices adotados pela municipalidade para seu ativo tributário;

2. A partir do trânsito em julgado, deve ser aplicada a taxa Selic para fins de atualização monetária e compensação da mora, nos termos do artigo 3º da EC nº 113/21;

Em resumo:

a) Os 5 anos anteriores ao Trânsito em Julgado:

Correção Monetária calculada pelos índices adotados pela Municipalidade.

b) Após o Trânsito em Julgado:

Cálculo pela TAXA SELIC.

É NECESSÁRIO ENTRAR COM PEDIDO ADMINISTRATIVO PRIMEIRO E SOMENTE DEPOIS PEDIR NA ESFERA JUDICIAL?

Não é necessário/obrigatório pedir o reconhecimento ao direito primeiro na esfera administrativa, é desta forma que entende os últimos julgados:

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA SOBRE PROVENTOS DE APOSENTADORIA – DOENÇA GRAVE – ***Sentença que extinguiu o feito por falta de interesse de agir, nos termos do art. 485, VI, do CPC – Descabimento – Ausência de pedido administrativo que não constitui óbice à pretensão deduzida pelo autor – Precedentes deste Tribunal – Desnecessidade de devolução dos autos à origem para o regular processamento – Feito que está em condições de imediato julgamento, nos termos do art. 1.013, § 3º, do CPC*** – Falta de citação da ré suprida com a manifestação sobre o mérito nas contrarrazões ao recurso de apelação – Portador de neoplasia maligna – Doença grave – Aplicação do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 – Estágio atual da doença incapacitante demonstrado – Isenção de imposto de renda dos proventos de aposentadoria reconhecida – Entendimento das Súmulas nº 598 e 627 do C. STJ – Sentença reformada, julgando-se procedente o pedido, nos termos do art. 487, I, do CPC. APELAÇÃO PROVIDA (TJ-SP - AC: 10014630320238260309 Jundiaí, Relator: Maria Fernanda de Toledo Rodovalho, Data de Julgamento: 09/06/2023, 2ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 09/06/2023).

DIREITO TRIBUTÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA RETIDO NA FONTE. CARDIOPATIA GRAVE. **DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO**. TEMA CONSTITUCIONAL EXAMINADO PELO TRIBUNAL DE ORIGEM. INVIABILIDADE DO MANEJO DE RECURSO ESPECIAL. AGRAVO INTERNO NÃO PROVIDO. 1. Na hipótese, o Tribunal de origem, ao dirimir a controvérsia, ***concluiu pela desnecessidade de prévio requerimento administrativo nas situações em que notória e reiterada***

a posição contrária da Administração ao direito invocado, nos termos da exegese do artigo 5º, XXXV da Constituição Federal. 2. Assim, o acórdão recorrido enfrentou a controvérsia à luz de fundamento eminentemente constitucional, o que impede o conhecimento do recurso especial nesta Corte, sob pena de usurpação da competência do STF. 3. Agravo interno não provido (STJ - AgInt no AREsp: 2017259 RS 2021/0377567-2, Data de Julgamento: 09/05/2022, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 12/05/2022).

EMENTA Agravo regimental em recurso extraordinário com agravo. Direito Tributário. Isenção de imposto de renda em função de doença grave. **Prévio requerimento administrativo. Tema nº 350 da Repercussão Geral. Inaplicável.** Agravo ao qual se nega provimento. 1. O precedente firmado no julgamento do RE nº 631.240/MG, Rel. Min. Roberto Barroso, não se aplica ao caso, porquanto aqui não se trata de benefício previdenciário, mas de pedido de isenção de imposto de renda em razão de doença grave cumulada com repetição de indébito. Precedentes. 2. Agravo regimental ao qual se nega provimento, com imposição de multa de 1% (um por cento) do valor atualizado da causa (art. 1.021, § 4º, do CPC). 3. Majoração do valor monetário da verba honorária já fixada em 10%, a título de honorários recursais, nos termos do art. 85, § 11, do novo Código de Processo Civil, observados os limites dos §§ 2º e 3º do citado artigo e a eventual concessão de justiça gratuita (STF - ARE: 1367504 RS 5009605-22.2020.8.21.0001, Relator: DIAS TOFFOLI, Data de Julgamento: 13/06/2022, Primeira Turma, Data de Publicação: 08/08/2022).

COMO INGRESSAR COM A AÇÃO DE ISENÇÃO AO IMPOSTO DE RENDA?

Junte todas as documentações (pessoais e referente aos laudos e exames) para que sirvam de prova do seu direito à isenção ao imposto de renda e procure profissional que entre com a ação em busca do reconhecimento e efetivação do direito desejado.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/isencao-do-imposto-de-renda/1970573819>

Informações relacionadas



Giovanna Gonçalves
Modelos • há 3 anos

Ação Declaratória de Isenção c/c Restituição de Imposto de Renda

<https://www.giovanagoncalves.com.br/> AO DOUTO JUÍZO DA ____ VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE xxxxxxxx - xxx xxxxxxxxxxxxxxxx, brasileiro, xxx, xxx, portador da Cédula de Identidade nº xxxxx,...



Henrique Lima
Artigos • há 4 anos

Isenção de IRPF: Retroativos desde o Diagnóstico

A data inicial do direito à isenção do imposto de renda pode ou não coincidir com a data do início da aposentadoria ou da pensão. A regra é que o termo inicial do direito à isenção é a data do...



Superior Tribunal de Justiça
Jurisprudência • ano passado

Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL: REsp 2052013 SC 2023/0027239-8

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. ISENÇÃO COM BASE NO ART. 6º, XIV, DA LEI 7.713/1988. TENDINITE. LESÃO POR ESFORÇO REPETITIVO - LER OU DISTÚRBIO OSTEOMUSCULAR RELACIONADO AO TRABALHO - DORT. CARACTERIZAÇÃO DE

MOLÉSTIA PROFISSIONAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS AUTORIZADORES. 1. A discussão dos autos cinge-se a saber se a ...



Henrique Lima

Artigos • há 4 anos

Isenção de IRPF – Desnecessidade de Requerimento Administrativo

Uma discussão costumeira nas ações contra a Administração Pública é acerca da necessidade ou não de prévio requerimento administrativo como condição para a propositura de ação judicial. Ou seja, o...



David Vinicius do Nascimento Maranhão

Artigos • ano passado

Isenção de imposto de renda em razão de doença grave e incurável

Com base na Lei n.º 7.713 /88, as pessoas que sofrem de doenças graves, como cardiopatia grave, neoplasia maligna e outras doenças graves especificadas na legislação, e que se encontram na condição...

Jusbrasil

Sobre nós

Ajudar

Newsletter

Cadastre-se

Para todas as pessoas

Consulta processual

Artigos

Notícias

Encontre uma pessoa advogada

Para profissionais

Jurisprudência

Doutrina

Diários Oficiais

Peças Processuais

Modelos

Legislação

Seja assinante

API Jusbrasil

Transparência

Termos de Uso

Política de Privacidade

Central de Privacidade



A sua principal fonte de informação jurídica. © 2024 Jusbrasil. Todos os direitos reservados.

